



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.665, DE 01 DE JULHO DE 2015
(Projeto de Lei Nº 031/2015, de autoria do Vereador Ailton Perpétuo da Silva)

DISPÕE SOBRE A GARANTIA AO CONSUMIDOR DE
ÁGUA TRATADA E DE ENERGIA ELÉTRICA DO DIREITO
DE NÃO TER SUSPENSO O FORNECIMENTO DO
SERVIÇO NOS DIAS EM QUE ESPECIFICA.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

ARTIGO 1º - É garantido aos consumidores residenciais de água tratada e de energia elétrica da cidade de Ariranha/SP, nos casos de falta de pagamento de contas vencidas de água e esgoto da Prefeitura Municipal e de energia elétrica da companhia fornecedora, o direito de não ter cortado o serviço nas sextas-feiras, sábados, domingos e no último dia que anteceda a feriado.

ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Multa de 100 UFESP;
- II – Na reincidência, 1000 UFESP;”

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias prevista em orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D´AMIGO

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO